



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 57/2025

EMENDA Nº 1
Modificativa

Autoria: Comissão de Constituição e Justiça

O art. 2º do Projeto de Lei nº 57/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A tabela disposta no art. 24, inciso I da Lei 735/1990 passa a vigor com a seguinte redação:

<u>Padrão</u>	<u>Coeficientes segundo a classe</u>					
-	A	B	C	D	E	F
01	1,65	1,82	1,98	2,15	2,31	2,48
02	1,85	2,04	2,22	2,41	2,59	2,78
03	2,05	2,26	2,46	2,67	2,87	3,08
04	2,25	2,48	2,70	2,93	3,15	3,38
05	2,75	3,03	3,30	3,58	3,85	4,13
05A	2,95	3,25	3,54	3,84	4,13	4,43
06	3,25	3,58	3,90	4,23	4,55	4,88
07	3,63	3,99	4,36	4,72	5,08	5,45
08	4,38	4,82	5,26	5,69	6,13	6,57
09	5,38	5,92	6,49	6,99	7,53	8,07
10	7,13	7,84	8,56	9,27	9,98	10,70
11	9,13	10,04	10,96	11,87	12,78	13,70
11/2	4,56	5,02	5,48	5,93	6,39	6,85
12	13,70	13,97	14,25	14,52	14,80	15,07”

JUSTIFICATIVA

A emenda é necessária porque aplica uma prática legislativa de melhor entendimento e compreensão da norma, sem alteração de mérito na matéria.

Agudo, 27 de agosto de 2025.

Ver. Pato Niemeier
Presidente

Ver Jivago Lüdtke
Vice-Presidente

Ver. Alexandre Neu

Ver. Dario Schüller